



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04444/14

Câmara Municipal de Sousa. Prestação de Contas Anuais. Exercício 2013. Verificação de Cumprimento de Decisão consubstanciada no Acórdão APL TC n.º 00377/17. Decisão cumprida. Arquivamento dos autos.

ACÓRDÃO APL-TC 00226/19

RELATÓRIO

Trata-se da Verificação de Cumprimento de decisão consubstanciada no Acórdão APL – TC 00377/17 (fls. 325/329), emitido nos autos da Prestação de Contas Anuais, relativas ao exercício financeiro de 2013, em relação à determinação contida no item 5 do Acórdão APL – TC 424/15, em face do então Vereador-Presidente da Câmara Municipal de Sousa, Sr. **Francisco Aldeone Abrantes**.

Por meio do mencionado Acórdão, os membros do Tribunal Pleno desta Corte de Contas assim decidiram:

“(…)

ACORDAM, à unanimidade, os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão realizada nesta data, em:

(…)

3. Assinar o **prazo de 60 (sessenta) dias** para que o Presidente da Mesa Legislativa de Sousa, Sr. Francisco Aldeone Abrantes, cumpra efetivamente a determinação consignada no



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04444/14

item 5 do Acórdão – APL TC 00424/2015, sob pena de nova multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.”

Em seguida, após o então Presidente da Câmara Municipal de Sousa, Sr. Francisco Aldeone Abrantes, anexar ao feito a documentação de fls. 332/385, a unidade técnica emitiu o relatório de fls. 400/403, atestando o efetivo cumprimento do Acórdão APL – TC 00377/17 e, por conseguinte, do Acórdão APL TC nº 000424/15.

Instado a se pronunciar, o Ministério Público de Contas emitiu o Parecer n.º 00532/19, fls. 408/409, opinando pela “**DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO** da decisão consubstanciada no **Acórdão APL TC nº 00377/2017**, seguida do **ARQUIVAMENTO** da matéria”.

É o Relatório, informando que não foram realizadas notificações de convocação para a presente sessão.

VOTO DO RELATOR

Tendo em vista os posicionamentos técnico e ministerial, **VOTO** no sentido de que esta Egrégia Corte:

1. Declare o **cumprimento** do Acórdão APL – TC 00377/17 e, por conseguinte, do Acórdão APL TC nº 000424/15;
2. Determine o **arquivamento** dos autos.

É o voto.

DECISÃO DO TRIBUNAL PLENO

ACORDAM, à unanimidade, os membros do **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA**, na sessão realizada nesta data, em:



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC N.º 04444/14

1. Declarar o **cumprimento** do Acórdão APL – TC 00377/17 e, por conseguinte, do Acórdão APL TC nº 000424/15;
2. Determinar o **arquivamento** dos autos.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Plenário Ministro João Agripino.

João Pessoa, 29 de maio de 2019.

Assinado 5 de Junho de 2019 às 11:09



Cons. Arnóbio Alves Viana
PRESIDENTE

Assinado 3 de Junho de 2019 às 08:41



Cons. Arthur Paredes Cunha Lima
RELATOR

Assinado 3 de Junho de 2019 às 09:19



Luciano Andrade Farias
PROCURADOR(A) GERAL